PROJETO DE INDICAÇÃO Nº444/2021

Considerando que o feminicídio é considerado através da Lei nº 13.104/15 como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, fazendo parte do rol de crimes hediondos, quando acometido contra mulheres, motivado por violências domésticas e familiar.

Considerando que o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e em 2020 obteve um aumento de 22% nos casos de feminicídio, sendo um feminicídio a cada nove horas entre março e agosto, com uma média de 03 mulheres mortas por dia, em um total de 648 vítimas no primeiro semestre da pandemia.

Considerando que o feminicídio é 89,9% cometido por companheiro ou ex-companheiro, sendo 58,9% dos casos acometidos em sua residência segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. Tendo em vista que grande maioria dessas vítimas são mães e maior parte desses agressores possui um vínculo em comum com essas mulheres, sendo uma relação conjugal ou parental.

Considerando que a violência doméstica, bem como o feminicídio afeta indiretamente os filhos e filhas destas mulheres, sendo vítimas indiretas deste crime, e impossibilita o desenvolvimento saudável destas crianças e adolescentes, sendo necessário que o poder público ofereça acolhimento e assistência a essas vítimas.

Considerando que de acordo com o ECA, Lei nº 8.069/9 art.7º a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, bem como descrito no art. 54º sendo o estado responsável por garantir estes direitos.

Considerando que os equipamentos de assistência da Lei Maria da Penha presentes em nosso estado não dão assistência plena às famílias vítimas do feminicídio este projeto visa proporcionar assistência e proteção integral as crianças e adolescentes vítimas ocultas deste crime, através da criação do Núcleo de atendimento as crianças e adolescentes órfãos do feminicídio, oferecendo, assistência psicológica e social, por meio de grupos terapêuticos e atendimentos individuais, afim de assegurar a saúde mental das famílias vítimas de feminicídio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Senhor Governador, Rui Costa dos Santos, a criação do Núcleo de Atendimento as Crianças e Adolescentes Órfãos do Feminicídio (NACAOF).

Salvador, 16 de agosto de 2021.

Ireuda Silva